

EDITORIAL

A Sentença Judicial

Até onde forem as contingências da liberdade violada, até aí forçosamente há de chegar a tutela jurídica dos tribunais. (*Rui Barbosa*).

Por acreditar que este assunto incomoda uma grande parte dos integrantes do Judiciário pátrio, depois de algumas reflexões e estudos, sem me valer de marcos históricos distantes, tenho que num sentido essencialmente metafísico do direito, apesar de divergentes opiniões, há uma hierarquia a ser observada quando da conclusão judiciária sobre determinado caso colocado em discussão. Assim, creio que pode ser disponibilizada, presumivelmente, a seguinte hierarquia, necessariamente nesta ordem: Direito Natural, Ética, Moral e Direito Positivo.

Para tanto, a justificativa por mim eleita encontra amparo na afirmação de que o Direito Natural corresponde a um sentir no mundo das ideias. Ele nasceu primeiro! Por sua vez, a Ética resta relacionada com princípios fundamentais para a formação do nosso mundo cultural, correspondendo a um verdadeiro patrimônio espiritual da consciência civilizatória da humanidade.

Já a Moral (expressão usada pela primeira vez, na Roma republicana, pelo jusfilósofo Marco Túlio Cícero) está intimamente ligada ao “Mós/Mores” (costumes, primeira fonte do direito, assim observada na Roma da realeza). Moral, portanto, diz respeito à norma elaborada, no seu estágio de positivação legal, sendo, assim, um patrimônio cultural de cada grupo social.

Finalmente, o Direito Positivo, este como um conjunto de regras feitas pelo homem e para o homem. Lembremos que o “homem foi o seu primeiro legislador”.

Com a evolução dos tempos e o aperfeiçoamento cultural da humanidade, a trajetória do direito sempre observou as transformações pertinentes, ocorridas na Sociologia, na Economia, na Antropologia, na Psicologia, entre outras. Dessarte, o direito, por representar um ser cultural em processo de constante transformação, tendo em vista que é pensado, construído e transformado, não deixa de receber o apoio de muitos referenciais metafísicos, como a Ética, a Religião e a Justiça (estes os mais presentes), contando, também, com a expressividade de um apoio fundamental para a sua comunicação social: a linguagem, em

suas mais variadas modalidades.

O intérprete oficial do direito é o Juiz, e, conforme anunciava o filósofo Kelsen, para anunciá-lo, ele se expressa na linguagem de poder do Estado. Esta é a tônica do Direito Positivo, ou seja, o Direito Posto, resultado de uma convenção social, com previsão constitucional, característica dos países, no mínimo, razoavelmente democráticos. Neste passo, se o Direito Positivo é posto pelo Estado o Direito Natural é pressuposto por este mesmo Estado.

Quando o Juiz comunica o direito à sua comunidade de jurisdicionados, ele o faz mediante a sentença, que, em último grau de jurisdição, quando não comporta mais qualquer modalidade recursaria, deve ser cumprida, integralmente, para garantia dos princípios jurídicos fundados na certeza e na segurança.

No mundo do direito, não há possibilidade de se trabalhar com um conceito absoluto de verdade. Todavia, na sentença judicial, quanto maior for o seu conteúdo ético, mais próximo estará do valor justiça. E, apesar de Kelsen alertar no sentido de que Ética e Justiça são temas extrajurídicos, em virtude de seu inegável conteúdo metafísico, tem-se, porém, que a justiça objetivada em uma decisão judicial, torna-se razoavelmente possível na intuição que o Julgador possa ter do direito.

Como consequência, o Julgador deve, ao decidir, promover um espaço concentrado e vigoroso para que a sua sentença não esteja, tão somente, restrita à glacialidade exclusiva do direito positivo, diante da máxima “*dura lex, sede lex*”. O direito é uma obra de arte inacabada, que, para a sua expressividade estética, exige a participação de um sentido de conteúdo de sentimento cordial, o que os gregos, a partir de Aristóteles, passaram a identificar como sendo a equidade.

A constante crítica feita à morosidade na tramitação dos processos judiciais tem destinado ao Judiciário uma imagem em baixa pelo desprestígio gerado. Mesmo sabendo que os juízes brasileiros estão entre os mais produtivos na escala mundial.

Entre as causas, estão o excesso de demanda e uma gama infinita de recursos, na sua maioria, protelatórios, baixo número de servidores e a falta de investimentos tecnológicos. Mas, a preocupação não é tão somente com a crítica: a preocupação maior está voltada ao jurisdicionado, que deseja ver sua aflição solucionada de uma vez. Considerado hipossuficiente, ele deve enfrentar os grandes grupos econômicos que se valem de todos os expedientes para retardar a solução final. Neste mesmo cenário, a magistratura padece eis que se vê diante de questões infundáveis, mostrando-se parcialmente impotente. Há de haver um modelo pelo qual as soluções adotadas possam transformar, de fato, o Judiciário Brasileiro num efetivo instrumento de valorização e proteção dos direitos para a obtenção da nossa tão sonhada plena cidadania.

Com a palavra, o leitor!

Dr. Renato César Trevisani

Juiz Federal do Trabalho
Doutor em Direito pela PUC/SP
Professor